

Direito Administrativo

Prof. Alexandre Prado



Recurso Extraordinário

O **Recurso Extraordinário** é um recurso constitucional que tem por finalidade manter a unidade e a supremacia da constituição.

Seu fundamento legal está no **art. 102, III, a, b, c, d, da CF/88** e sua regulamentação encontra-se nos **arts. 1.029 e 1.035 do CPC/15**.

A competência para julgá-lo é do **Supremo Tribunal Federal**, que só receberá o recurso depois de esgotados os recursos ordinários admitidos.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



Recurso Extraordinário

Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal , serão interpostos perante o presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão:

- I - a exposição do fato e do direito;
- II - a demonstração do cabimento do recurso interposto;
- III - as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão recorrida.



Recurso Extraordinário

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

§ 2º O recorrente deverá demonstrar a existência de repercussão geral para apreciação exclusiva pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que:

I - contrarie súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal;

II – (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

III - tenha reconhecido a inconstitucionalidade de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal .

§ 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

§ 6º O interessado pode requerer, ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem, que exclua da decisão de sobrestamento e inadmita o recurso extraordinário que tenha sido interposto intempestivamente, tendo o recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre esse requerimento.

§ 7º Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 6º ou que aplicar entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos caberá agravo interno. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

§ 8º Negada a repercussão geral, o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento aos recursos extraordinários sobrestados na origem que versem sobre matéria idêntica.

§ 9º O recurso que tiver a repercussão geral reconhecida deverá ser julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus .

§ 10. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)

§ 11. A súmula da decisão sobre a repercussão geral constará de ata, que será publicada no diário oficial e valerá como acórdão.



Cabimento

Contra decisão, proferida em última instância, que:

- contrariar, deixar de aplicar ou aplicar indevidamente dispositivo da Constituição;
- declarar incidentalmente inconstitucional, em controle de constitucionalidade difuso, lei federal ou tratado internacional;
- julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal.

Ou:

- Quando não couber mais recurso ordinário;



Prequestionamento

É imprescindível que a matéria objeto de apreciação no Recurso Extraordinário **já tenha sido debatida nas instâncias inferiores** e decidida no acórdão recorrido.

Para que haja prequestionamento é necessário que a questão suscitada esteja **explicitamente** no acórdão atacado.

No entanto, consideram-se incluídos no acórdão os elementos suscitados em embargos de declaração, para fins de prequestionamento, ainda que os mesmos sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade (art. 1.025, CPC/15)

Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.

Repercussão Geral

- A Repercussão geral é um instrumento, cujo objetivo é possibilitar que o STF selecione os recursos extraordinários que irá analisar, de acordo com critérios de relevância jurídica, política, social ou econômica.
- A Repercussão geral é um **filtro** para evitar o acúmulo de recursos no STF.
- É um **requisito de admissibilidade** do Recurso Extraordinário.
- O Recorrente **deverá demonstrar**, portanto, a existência de discussão relevante do ponto de vista **jurídico, político, social ou econômico**, em **capítulo próprio** no recurso.
- O STF apreciará a existência de repercussão geral. Reconhecida a repercussão geral, o recurso é admitido e será analisado o mérito.

Conteúdo e Requisitos

Petição

Conterá duas partes: petição de interposição e petição de razões recursais

Endereçamento

a) Petição de interposição: dirigida ao juízo ou ao presidente do tribunal *a quo* (de origem);

b) Razões do recurso, dirigida ao STF

Legitimidade e interesse recursal

A parte derrotada possuirá a legitimidade e o interesse em recorrer

Cabimento

Demonstrar em qual das alíneas do art. 102, III da CF que enseja a propositura do recurso e a presença da hipótese legal no caso concreto

Conteúdo do RExt

Prequestionamento

Demonstrar que já houve discussão e decisão a respeito do tema objeto do recurso

Repercussão Geral

Demonstrar a existência de repercussão geral no caso concreto

Mérito recursal

Explicitar como a situação do caso concreto se encaixa nas hipóteses previstas nas alíneas do art. 102, III da CF

Requerimento

Pode ser:

- a) Reforma da decisão, caso a pretensão do recorrente seja o proferimento de nova decisão pelo tribunal, que lhe seja favorável;
- b) Nulidade da decisão, caso a pretensão do recorrente seja de decretação de nulidade da sentença ou do processo, retornando o mesmo para o juízo de origem para novo processamento do feito ou proferimento de nova sentença

d

Estrutura da petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL _____

OBS: o Recurso Extraordinário deve ser apresentado perante o presidente ou vice-presidente do Tribunal que proferiu a decisão impugnada.

Processo nº _____

RECORRENTE, por seu advogado devidamente constituído nos autos, que a esta subscreve, nos autos do/da [AÇÃO], movida em face de RECORRIDO vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea __ da Constituição Federal, cujas razões de direito consistem nas laudas adiantes anexas, cuja juntada requer o Recorrente, bem como seu regular processamento e posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal.

Informa o recorrente acerca do recolhimento do preparo, nos termos do art. 1.007 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento

Local..., data..., Advogado..., OAB...

RAZÕES DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: _____

RECORRIDO: _____

Egrégio Supremo Tribunal Federal,
Colenda Turma,
Eminentes Julgadores.

I – DO CABIMENTO

O cabimento do presente recurso especial encontra amparo no art. 102, III, alínea __ da CF, "literis":

"Art. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:(...)"



II – DO PREQUESTIONAMENTO

Vale ressaltar, ainda, o prequestionamento da norma federal pelo v. acórdão do Egrégio Tribunal *a quo*, que violou, frontalmente, o art. ____ da lei____, na forma das **Súmulas 282 e 356, do STF**.

III – DA REPERCUSSÃO GERAL

[Demonstrar a existência de relevante discussão do ponto de vista jurídico, político, social ou econômico que ensejaria a interposição do recurso.

IV – DOS FATOS

[Relatar, em ordem cronológica os fatos narrados nos autos até a prolação da decisão impugnada]

V – DO DIREITO

[Apresentar o fundamento jurídico que comprova o direito requerido pelo recorrente]



VI – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para anular/reformar o v. acórdão recorrido.

Requer-se, também, a intimação do Procurador-geral da República, para que sejam conhecidas as razões do recurso.

Obs: deve-se sempre pedir a intimação do Procurador-geral da República.

Nestes termos, pede deferimento
Local..., data..., Advogado..., OAB...

Resolução de Caso Prático

O Juízo monocrático no Estado FÉ não acolheu o pedido formulado na ação comum proposta por Alcione em face da União, na qual discutia a exigência de exame psicotécnico aplicado em concurso público para preenchimento do cargo de bibliotecário, mediante mera previsão editalícia do referido teste.

O magistrado sentenciante entendeu que a Administração Pública é livre para adotar os critérios que possam aferir a higidez mental dos candidatos, com base em seu poder discricionário e, ainda, que a avaliação deveria ser adotada em concursos públicos para preenchimento de cargos daquela natureza mesmo sem previsão legal, tendo em vista o necessário contato do ocupante do cargo com o público usuário.

INCONFORMADA com a improcedência do seu pedido, Alcione procurou advogado que adotou o recurso cabível contra o comando decisório, sendo que, quando do julgamento deste, o Tribunal competente lhe negou provimento, afastando a alegação de que a decisão recorrida teria violado o art. 37, II, da Constituição Federal. Elabore, assim, a peça cabível, com a devida fundamentação.



Resolução de Caso Prático

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FÉ

Processo nº...

ALCIONE, estado civil, profissão, residência e domicílio, endereço eletrônico, RG e CPF, por seu advogado, procuração em anexo, com escritório na..., vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 1.029 e ss. do CPC, c/c art. 102, III, a, da CRFB, interpor RECURSO EXTRAORDINÁRIO, contra o acórdão proferido nos autos da ação em que litiga com O Estado Fé, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na..., CNPJ, ante as razões em anexo, requerendo a Vossa Excelência que seja admitido e remetido à instância Superior.

Segue em anexo, ainda, o comprovante de pagamento das respectivas custas processuais.

Requer a notificação do recorrido para responder.

Pede deferimento.

Local..., data....

Advogado..., OAB...

Resolução de Caso Prático

COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RAZÕES DE RECURSO

I - DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Registra o cabimento do presente recurso contra o acórdão proferido pelo Juízo recorrido, com fulcro no art. 1.029, do CPC, c/c art. 102, III, a da CRFB, "literis":

“ Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente a guarda da Constituição, cabendo-lhe:...

III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;”

II - DO PREQUESTIONAMENTO

Registra, ainda, o prequestionamento da norma violada pelo Tribunal de origem, qual seja, o art. 37, II, da CRFB, já que se ratificou a necessidade de psicoteste sem previsão em lei, violando o princípio constitucional da acessibilidade aos cargos públicos, em conformidade com as Súmulas 282 e 356, do STF.

III – DA REPERCUSSÃO GERAL

Registra, também, na forma do art. 1.035 do CPC, a repercussão geral face à existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, que ultrapassa o interesse subjetivo da causa, notadamente quanto à exigência de psicoteste para o ingresso em cargos públicos sem previsão em lei.

Resolução de Caso Prático

IV – DOS FATOS

A Recorrente moveu ação comum contra a o Estado Fé, discutindo a exigência de exame psicotécnico aplicado em concurso público para preenchimento do cargo de bibliotecário, mediante mera previsão editalícia do referido teste.

O magistrado sentenciante não acolheu o pedido, entendendo que a Administração Pública seria livre para adotar os critérios que possam aferir a higidez mental dos candidatos, com base em seu poder discricionário e, ainda, que a avaliação deveria ser adotada em concursos públicos para preenchimento de cargos daquela natureza mesmo sem previsão legal, tendo em vista o necessário contato do ocupante do cargo com o público usuário.

Inconformado com a sentença, a Recorrente interpôs recurso de apelação.

Ocorre que o Tribunal competente lhe negou provimento, afastando a alegação de que a decisão recorrida teria violado o art. 37, II, da CRFB.

Merece reforma o acórdão recorrido, conforme se verá a seguir.

V – DO DIREITO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que os cargos públicos devem ser providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.



Resolução de Caso Prático

É o que estabelece o art. 37, II, da CRFB, ao consagrar o princípio do livre acesso ao cargo público, "literis":

"Art. 37...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei...".

No caso em tela, a exigência do psicoteste em razão de mera previsão editalícia afronta os dispositivos acima referidos, tendo em vista a inexistência de lei que imponha o referido teste para o exercício do cargo de bibliotecário.

Resta patente, assim, a ilegalidade da exigência prevista no edital, porque sem previsão ou qualquer respaldo legal, razão pela qual não goza de amparo jurídico o acórdão recorrido, merecendo ser reformado, portanto.

Tal entendimento está expresso ainda em sumula vinculante, *literis*:

“Súmula Vinculante 44 Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

Vale ressaltar, ainda, que a Administração Pública não é livre no uso do seu poder discricionário para adotar os critérios que possam aferir a higidez mental dos candidatos através de psicoteste, uma vez que deve respeitar a lei, o que não se observou no caso dos autos, razão pela qual, também por isso, merece reforma o acórdão recorrido.



Resolução de Caso Prático

VI – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer a Vossa Excelência que seja conhecido e provido o recurso, desconstituindo, modificando e reformando o acórdão, proferindo-se nova decisão para afastar da Recorrente a exigência do psicoteste para provimento do cargo de bibliotecário, garantindo-lhe o direito à nomeação.

Requer a condenação da Recorrida nos ônus de sucumbência, notadamente honorários advocatícios.

Requer-se, ainda, a intimação do Procurador-geral da República para que sejam conhecidas as razões do recurso.

Pede deferimento.

Local..., data.... Advogado..., OAB...